

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: stq57jd3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2024 Projeto de lei nº 424/2024 Protocolo nº 2162/2024 Processo nº 649/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a Lei de Responsabilidade Civil dos Instrutores de Segurança Pública e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a Lei de Responsabilidade Civil dos Instrutores de Segurança Pública, visando garantir a integridade e o respeito aos direitos dos participantes dos cursos de formação em segurança pública.

Artigo 2º - Os instrutores de cursos de formação em segurança pública, sejam eles realizados em âmbito público ou privado, serão responsáveis civil e criminalmente por abusos cometidos contra os participantes do curso.

Artigo 3º - Consideram-se abusos, para os fins desta lei, quaisquer atos praticados pelos instrutores que violem os direitos individuais, a dignidade e a integridade física ou psicológica dos participantes dos cursos de formação em segurança pública.

Artigo 4º - Os infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

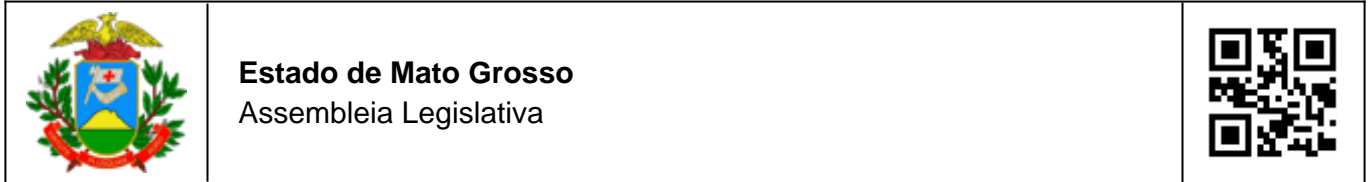
I - Multa, a ser fixada conforme a gravidade do abuso, observando-se os critérios estabelecidos na legislação pertinente;

II - Prisão, nos casos de abusos graves ou reincidência, conforme determinado pela autoridade competente.

Artigo 5º - As penalidades previstas nesta lei não excluem a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados aos participantes dos cursos de formação em segurança pública.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei se faz necessário diante da urgência em garantir a proteção dos direitos fundamentais dos participantes dos cursos de formação em segurança pública em nosso estado. A atuação dos instrutores, responsáveis por transmitir conhecimento e orientar futuros profissionais dessa área, deve ser pautada pelo respeito à dignidade humana e pelos princípios éticos que regem a atividade.

Infelizmente, temos observado casos de abusos e violações de direitos perpetrados por alguns instrutores durante o desenvolvimento desses cursos, o que configura uma grave afronta aos valores democráticos e ao Estado de Direito. Tais condutas não apenas comprometem a formação dos profissionais de segurança pública, mas também podem acarretar danos irreparáveis à integridade física e psicológica dos participantes.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a criação de uma legislação específica que estabeleça a responsabilidade civil e criminal dos instrutores de segurança pública em caso de abusos cometidos durante o exercício de suas atividades. A imposição de penalidades severas, como multas significativas e possibilidade de prisão, visa não somente punir os infratores, mas também dissuadir condutas abusivas e garantir um ambiente de aprendizado seguro e respeitoso para todos os envolvidos.

Além disso, ao atribuir essa responsabilidade aos instrutores, o projeto de lei contribui para fortalecer a cultura de accountability e transparência no sistema de segurança pública, demonstrando o compromisso do Legislativo em assegurar o respeito aos direitos humanos e a promoção de uma formação profissional ética e responsável.

Portanto, contamos com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa, que visa resguardar os direitos dos participantes dos cursos de formação em segurança pública e promover uma cultura de respeito e integridade dentro dessa esfera profissional.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual